



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.205

de 14 de outubro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão de abono ao Magistério Público Municipal de Botucatu remunerado pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, por repasse de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, autorizado pela Lei nº 5.335, de 20 de dezembro de 2011, será concedido nos termos previstos na presente Lei.

Art. 2º O abono no ano de 2020 poderá ser concedido com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério.

Art. 3º Será concedido abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, não se aplicando:

- I - aos profissionais que não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados docentes municipalizados, no período de 01/01/2020 a 31/10/2020;
- II - aos profissionais que não exerceram, no período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2020, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- III - aos docentes e demais profissionais que não atingiram o mínimo de 61 (sessenta e um) dias de efetivo exercício no período de 01/01/2020 a 31/10/2020, conforme tabela constante do Anexo Único da presente lei;
- IV - aos profissionais que durante o período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2020 ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado;
- V - aos profissionais que tenham sofrido penas disciplinares no período de 01/01/2020 a 31/10/2020, impostas através de ato administrativo;
- VI - aos profissionais que se ausentaram injustificadamente, ainda que por meio período, de 01/01/2020 a 31/10/2020;
- VII - aos profissionais que cometeram, cumulativamente ou não, falta justificada por mais de 5 (cinco) dias, durante o período de 01/01/2020 a 31/10/2020.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo das faltas previstas no inciso VII, as frações de dias serão somadas e computadas.

Art. 4º O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração o total de dias de efetivo exercício compreendido entre 1º de janeiro de 2020 a 31 de outubro de 2020 e de acordo com a tabela que trata o Anexo Único, da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.205
de 14 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- I. férias;
- II. casamento, até 8 (oito) dias;
- III. luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV. luto, pelo falecimento de parente até o segundo grau civil, até 2 (dois) dias;
- V. convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- VI. licença prêmio;
- VII. licença à gestante;
- VIII. licença paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- IX. licença adoção/guarda ou tutela de menor;
- X. faltas abonadas, de 6 (seis) dias, não ultrapassando uma por mês;
- XI. doação de sangue, nos termos do inciso XVII do artigo 52, da Lei Complementar nº 911/11, alterado pela Lei Complementar nº 1.192, de 5 de abril de 2016;
- XII. recesso escolar.

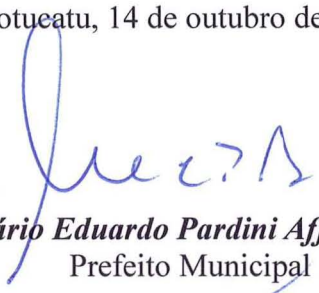
Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Gestão de Pessoas, ficará responsável pelo cálculo dos dias de efetivo exercício de todos os profissionais e docentes que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calculará proporcionalmente para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 6º O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição para o imposto de renda ou previdenciária.

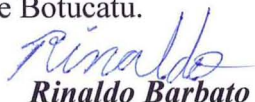
Art. 7º O valor individual anual a ser pago será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de outubro de 2020.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de outubro de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.205
de 14 de outubro de 2020.

ANEXO ÚNICO

Dias de efetivo exercício no período de 01/01/2020 a 31/10/2020	Percentual
305 a 300	100%
299 a 294	90%
293 a 288	80%
287 a 282	70%
281 a 276	60%
275 a 245	50%
244 a 204	40%
203 a 163	30%
162 a 112	20%
111 a 61	10%